

RECEBEM  
29/08/2016  
AS 08h12min

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE RIACHO D CRUZ/RN.**

**TP/008/2016**



A EMPRESA **BNF CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ/MF 17.274.179/0001-78 – cujo nome fantasia é “ **BNF ENGENHARIA**”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dep. Hesíquio Fernandes, nº 432, Centro, CEP 59920-000, no município de São Miguel/RN, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Bruno Nunes de Freitas, – RG: 2165387, ITEP/RN e CPF/MF 054.313.854-29 -, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliada na Rua Dep. Hesíquio Fernandes, nº 432, CEP 59920-000, em São Miguel/RN, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item **6.1.4** Alínea ‘**C**’ do Edital de Concorrência nº 08/2016 e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na Ata de Sessão para Análise de Recursos (Documentos de Habilitação), realizada por esta comissão, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de entenderem que os documentos apresentados por esta empresa não atendia os requisitos do Edital em questão.

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pela qual a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL -, ora Recorrida, objetiva a:

**OBJETO:** A Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com drenagem superficial (microdrenagem) de diversas ruas neste município, Contrato de Repasse nº. 1.030.271-57/2016.

02. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 008/2016, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro nº 1 – item 3.1.1 Alínea B –, bem como referente à Proposta Técnica, objeto do Invólucro 2 –

03. Ocorre que, conforme está explicitamente solicitado, o motivo alegado por esta comissão, ou seja, ( O fato do Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços ), FGTS, ter sido apresentado com a data de validade, vencida um dia anterior a data deste certame, não justifica a inabilitação desta empresa, já que o documento em questão encontra-se atualizado e faz parte dos documentos apresentados por esta empresa, quando solicitado para emissão do “CRC”, com o vencimento datado para o dia 07 de Outubro de 2016, como pode se constatar nos arquivos de emissão de Cadastro de Fornecedores deste município, Cadastro este Emitido por esta instituição em 13 de Setembro de 2016, Entende-se que tão somente a apresentação do CRC, já substituirá tais documentos solicitados.

29/08/2016

RECEBEM  
08h12min

Manoel Maurício de Sousa  
CPF 200.000.718-49  
Programa CPL/PMRC

E por tratar-se de um documento (**FISCAL/TRABALHISTA**), ainda tratando-se dos benefícios destinados as Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, ( **EPP** ), este documento poderá ser apresentado dentro do prazo legal, conforme o que é determinado para empresas que se enquadram nesta modalidade.

Rua Deputado Hesíquio Fernandes, 432 Centro São Miguel – RN Cep: 59920-000  
E-mail: [bnf\\_bruno@hotmail.com](mailto:bnf_bruno@hotmail.com) Fones: 84 96658929 e 91291349

8

Portanto esta decisão fere o Art 3º de Lei 8.666/93 Complementa o pensamento supramencionado acrescentando que:

**"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"**  
**Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes,**

**"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

A decisão pela inabilitação neste molde, fere também o que reza o Art. 34, baseando-se pelo Decreto **3.7222/2001**, o qual trata-se da importância e significância dos Registros Cadastrais, onde fica bem claro que este documento (CRC), substitui os documentos geralmente exigidos para a fase de habilitação, (**Veja no documento anexo**) a este recurso.

Portanto, a proposta da Recorrente restou absolutamente compreensível. Além disso, não fere direito algum das demais licitantes.

Em face das razões expostas, a Recorrente **BNF CONSTRUÇÕES LTDA - ME** requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação - CEL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata de Reunião, com base no precedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Concorrência nº 008/2016. Por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação em questão. Termos em que, pede deferimento.

Fábio Moura Lima  
CPF 208.028.710-59  
Registro CPLP/MRC

Bruno Nunes de Freitas  
BNF CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ: 17.274.179/0001-78  
Bruno Nunes de Freitas  
Sócio Proprietário

São Miguel, 28 de Setembro de 2016

Rua Deputado Hesíquio Fernandes, 432 Centro São Miguel - RN Cep: 59920-000  
E-mail: [bnf\\_bruno@hotmail.com](mailto:bnf_bruno@hotmail.com) Fones: 84 96658929 e 91291349

2



### Seção III Dos Registros Cadastrais

**Art. 34.** Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem **frequentemente** licitações manterão **registros cadastrais** para efeito de **habilitação**, na forma regulamentar, **válidos por, no máximo, um ano.** (Decreto 3.722/2001)

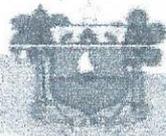
§ 1º O registro cadastral deverá ser **amplamente divulgado** e deverá estar **permanentemente aberto aos interessados**, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no **mínimo anualmente**, através da **imprensa oficial** e de **jornal diário**, a **chamamento público** para a **atualização** dos registros existentes e para o **ingresso de novos interessados**.

§ 2º É **facultado** às unidades administrativas utilizarem-se de **registros cadastrais de outros órgãos ou entidades** da Administração Pública.

#### Comentário:

- O **registro cadastral** consiste em um conjunto de arquivos que documenta a situação jurídica, técnica, financeira e fiscal das empresas que participam, costumeiramente, de licitações. Funciona como uma espécie de banco de dados que reúne informações cadastrais necessárias à habilitação das empresas. Aos inscritos será fornecido **certificado de registro cadastral (CRC)**, que **substitui** os documentos geralmente exigidos para a fase de habilitação.
- Assim, ao invés de determinar que o licitante apresente uma série de documentos para comprovar que atende os requisitos exigidos para participar do certame, a comissão de licitação pode simplesmente consultar no sistema a situação da empresa. Portanto, os registros cadastrais simplificam e tornam mais rápido o trâmite das licitações.
- No âmbito da União, os registros cadastrais são feitos no **Sistema de Cadastramento de Fornecedores (Sicaf)**, regulamentado pelo Decreto 3.722/2001.

**Art. 35.** Ao requerer **inscrição** no cadastro, ou **atualização** deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN

Rio Grande do Norte, 27 de Setembro de 2016

Ano 2016 | No 1757

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
RESULTADO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2016 - TP

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com drenagem superficial (microdrenagem) de diversas ruas neste município, Contrato de Repasse nº. 1.030.271-57/2016.

As 09h00min do dia 19 de Setembro de 2016, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, estando presentes os membros: FÁBIO MAXIMILIANO DIOGENES DE SOUSA - Presidente, JOSÉ LAZARO INACIO DE MELO - Membro, JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 008/2016 - TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com drenagem superficial (microdrenagem) de diversas ruas neste município, Contrato de Repasse nº. 1.030.271-57/2016.

A presente abertura compareceram as licitantes: F A CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. BISMARC DANILO PIMENTA ALVES, B N F CONSTRUÇÕES LTDA - ME, representada pelo Sr. BRUNO NUNES DE FREITAS e a empresa QUALITY CONSULT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, representada pelo Sr. PEDRO ENRIQUE PEREIRA LEAL.

Foram declaradas habilitadas as empresas: F A CONSTRUÇÕES LTDA e QUALITY CONSULT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, por cumprirem com todos os critérios e exigências no Edital.

Foi declarada inabilitada a empresa: B N F CONSTRUÇÕES LTDA - ME, por descumprir a alínea "c" do item 6.1.4 do Edital.

Fica aberto, a partir do conhecimento da decisão proferida, o prazo para interposição de recursos, na forma do Art. 109 da Lei nº 8666/93, estando o processo com vista franqueada aos licitantes interessados.

Fica agendada para às 09h00min do dia 04/10/2016 para a Sessão de Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços.

Riacho da Cruz/RN, 26 de setembro de 2016.

Fábio Maximiliano Diógenes de Sousa

CPL

Publicado por:  
FÁBIO MAXIMILIANO DIOGENES DE SOUSA  
Código Identificador: SD7A6D4D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 27 de Setembro de 2016, Edição 1757.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



04  
15

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17274179/0001-78  
**Razão Social:** B N F CONTRUCOES LTDA ME  
**Nome Fantasia:** BNF ENGENHARIA  
**Endereço:** RUA HESQUIO FERNANDES 432 TERREO / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

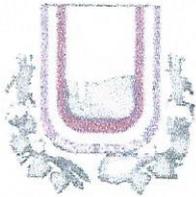
**Validade:** 08/09/2016 a 07/10/2016

**Certificação Número:** 2016090804292891030043

Informação obtida em 09/09/2016, às 11:24:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

05  
9/9/2016 11:25



Est. do Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Riacho da Cruz  
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz



**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**VALIDADE : 13/09/2016 a 13/09/2017**

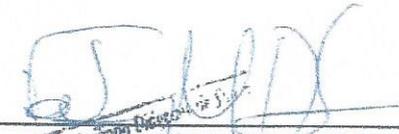
Certifico que B N F CONSTRUÇÕES LTDA - ME, C.N.P.J. nº 17.274.179/0001-78, estabelecido(a) à Rua Deputado Hesiquio Fernandes, 432, na cidade de São Miguel, RN, atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993, para inscrição de cadastro de fornecedores da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, estando credenciado a atender os ramos de atividade descritos em nossos registros.

**Atividades econômicas (CNAE):**

4120-4/00 - Construção de edifícios

**Bens/Serviços ofertados:**

Riacho da Cruz, 13 de Setembro de 2016

  
Fábio Maximiliano Diógenes de Sousa  
FABIO MAXIMILIANO DIOGENES DE SOUSA  
Pregoeiro